

PCERT- J. 876



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kanden ex. 0015/2019
2019.1.1.01276-11

Quiteria Maria Correa

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2049 30 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.876, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessada dona QUI-
TERIA MARIA CORRÊA, incluso vos enviamos o referido processo, so-
licitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido
de ser verificada a situação das terras em que a requerente é in-
teressada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de
Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13-2-42 fl. 2268
G. B. H.

Quanto em juízo de hoje.

Rio, 3-6-1945.
 (a) - L. P. S.
 (a) - H. S.
 (a) - P. F. J.

RELATÓRIO

QUITERIA MARIA CORRÊA, por seu bastante procurador LEOPOLDINO FERREIRA LOPES, conforme procuração que juntou, apresentou a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos, relativos aos prédios ns. 21 e 23 da rua Barbosa, e terrenos em que estão construídos, com 101^m de extensão por 25 de largura, divisando por um lado com herdeiros de MARGARIDA DE OLIVEIRA COON; por outro com ALFREDO JOÃO ALVES e pelos fundos com JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO DIAS, assim como aos prédios ns. 52 e 54 da rua Teixeira de Andrade e terreno em que estão edificadas, com 18 metros de comprimento por 5,85 de largura, confrontando por um lado com dona UMBELINA MARIA DA CONCEIÇÃO; por outro com JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO DIAS e pelos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil, estando todos os imóveis acima referidos situados no primeiro distrito do Município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro.

a) a carta de adjudicação extraída dos autos do inventário dos bens deixados por JOSÉ DA COSTA CORRÊA, de quem a requerente é viúva, pelo escrivão JUSTINO MESQUITA JUNIOR, da Comarca de Barra do Piraí e assinada pelo respectivo Juiz de Direito Dr. ZOTICO ANTUNES BATISTA, da qual consta terem sido adjudicados à requerente os aludidos bens e mais o prédio n° 23 da rua Barbosa, construído no mesmo terreno dos prédios ns. 21 e 23, já referidos, não tendo sido registrado no Registro de Imóveis a supradita carta de adjudicação;

b) o primeiro traslado da escritura pública lavrada em 13-4-1883, no cartório do tabelião de paz da freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Ipiabas, termo de Valença

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten notes or a list, possibly containing names and numbers.

Faint vertical text on the right side of the page, possibly a watermark or bleed-through from the reverse side.

e Provincia do Rio de Janeiro, pela qual o referido JOSÉ DA COSTA CORRÊA comprou a FRANCISCO BARBOSA e sua mulher D. MARIA JOSÉ MARQUES o já referido terreno com 101^m de extensão, por 25 de largura, no lugar denominado Carvão, da Povoação da Barra e freguezia de Sant'Ana;

c) a escritura particular de 10.10.1982, lavrada na Barra do Pirai, pela qual o aludido JOSÉ DA COSTA CORRÊA comprou a FRANCISCO BARBOSA e sua mulher acima referida, um terreno sito no lugar do Carvão, da Povoação de Barra e Freguezia de Sant'Ana, medindo 18 metros de extensão, por 5,85 de largura.

Solicitada a audiência da D.T.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas nas da sesmaria concedida a FRANCISCO PEREIRA LISBÔA, em 25-8-1764, já estudada por esta Comissão, no processo n.º 591.

Estão, portanto, as aludidas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do supracitado Decreto-Lei 895, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1945

ELINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

3.414

31-8-43

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1876, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Barra do Piraí e em que é interessada dona QUITERIA MARIA CORRÊA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1.876 - Requerente: D. QUITERIA MARIA CORRÊA - "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os terrenos em que a requerente é interessada, um com 101 metros de extensão por 25 de largura, onde estão construídos os prédios de ns. 21 e 23 da rua Barbosa e outro com 18 metros de extensão por 5,85 de largura, onde estão construídos os prédios de ns. 52 - 54 da Rua Teixeira de Andrade, em Mendes, 4º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidos nas terras da senhora de FRANCISCO PEREIRA LISBOA. Remeta-se o processo á D.D. U., para os devidos fins."